



**LEI Nº 3.072, DE 21 DE MAIO DE 2024.**

Institui o Mês da Cidadania de Crianças e Adolescentes, no âmbito do Município de Palmas.

**A PREFEITA DE PALMAS**

Faço saber que a Câmara Municipal de Palmas decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído no calendário oficial do Município de Palmas, o “Mês da Cidadania de Crianças e Adolescentes”, a ser comemorado anualmente no mês de outubro.

**Art. 2º** Durante o mês de outubro, as escolas e demais órgãos públicos municipais poderão promover ações intersetoriais, seminários, debates e palestras, voltadas à garantia dos direitos das crianças e adolescentes, ao fomento do tratamento prioritário ao público infanto-juvenil, e ao aperfeiçoamento dos direitos humanos e educação cidadã.

**Art. 3º** As atividades realizadas com base nesta Lei poderão ser celebradas por meio de convênios e parcerias com universidades, instituições públicas de outros entes federados, secretarias municipais, sociedade civil organizada e demais entidades que se julgar pertinente, com fim de incentivar e conscientizar a população do município sobre a importância do tema.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 21 de maio de 2024.

**CINTHIA ALVES CAETANO RIBEIRO MANTOAN**  
Prefeita de Palmas

*(Originária do Projeto de Lei nº 369/2022, de autoria do Vereador Eudes Assis).*